

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.550 de 10 de Julho de 2020.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.550 de 10 de Julho de 2020.

Relatoria: Tiago Augusto Xavier

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$12.000,00.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.550 de 10 de Julho de 2020, que Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$12.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Em análise ao projeto de lei, conforme O.T IGAM Nº 36.847/2020, ratificada por esta comissão, o projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, incisos I da Lei no 4.320, de 1964.

Por se tratar de recursos vinculados da Saúde, torna-se necessário que o Projeto de lei esteja acompanhado da ata de aprovação do Conselho Municipal da Saúde, conforme art. 36, da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para análise do Poder Legislativo.

Cabe salientar que deverá ser verificado com o Executivo, se o recurso utilizado como fonte para a abertura do crédito refere-se a sobre de recursos de exercício de 2019 apurada em Balanço Patrimonial.

Caso, não se trate de recursos do exercício de 2019, e sim, de 2020, deverá ser alterada a fonte de recursos para a abertura do crédito adicional para excesso de arrecadação.

Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.550, de 10 de julho de 2020, desde que seja confirmada que a fonte de recursos para a abertura do crédito adicional trata-se de superávit financeiro (sobra de recursos de 2019 apurado em BP) e tenha a ata de aprovação do Conselho Municipal da Saúde.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

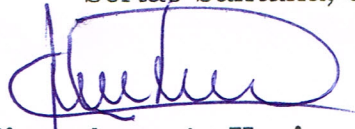
“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

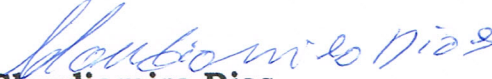
Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, em 21 de julho de 2020.



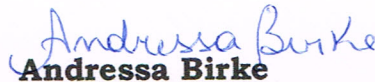
Tiago Augusto Xavier
Presidente da Comissão
Relator



Claudiomiro Dias



Dulce Maria Woiczkowski



Andressa Birke

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!